



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.529 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO

03 / setembro / 2025

B. Jini

“Institui o serviço de coleta domiciliar de sangue para idosos e pessoas com incapacidade de locomoção no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito à coleta de sangue em domicílio às seguintes pessoas, mediante agendamento prévio e regulação pelos serviços de saúde competentes:

I – Idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desde que apresentem, dificuldade de locomoção, inclusive quando acompanhados ou transportados por meios particulares ou públicos, atestada por relatório médico.

II- Pessoas acamadas, com incapacidade de locomoção, ou que, por condições clínicas devidamente fundamentadas, apresentem dificuldades significativas para se deslocarem até o local de realização do exame.

Art. 2º Os serviços de coleta de sangue em domicílio serão realizados por profissionais de saúde devidamente habilitados, capacitados e equipados com materiais apropriados, observando-se os protocolos de segurança e higiene.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar o atendimento domiciliar previsto nesta Lei, no que couber, com vistas à organização e atendimento do serviço.

Art. 3º Os beneficiários listados no art. 1º, inciso II, deverão apresentar prescrição médica e efetuar agendamento prévio junto ao serviço municipal responsável pela coleta.

Art. 4º As coletas serão realizadas em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações vigentes emitidas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de setembro de 2025


Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal